



RESOLUÇÃO Nº 026/2019 – CONSUNI

Altera a Resolução 019/2012-CONSUNI que aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 464975/2019, Ata da 4ª Reunião Ordinária da CPA, Parecer nº 103/2019-PROEG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 01 e 02 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução 019/2012-CONSUNI que aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior consiste em:

- I. Alterar a redação do *caput* do art. 9º e revogação do §1º e §2º;
- II. Alterar os incisos IV e V do Artigo 14;
- III. Alterar o inciso XVIII do Artigo 17;
- IV. Alterar o *caput* do artigo 19 e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII;
- V. Inclusão do artigo 20 e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 3º O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As direções de faculdades e coordenações dos cursos ficarão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de autoavaliação em cada um dos câmpus da Unemat.

§1º Revogado.

§2º Revogado.”

Art. 4º Os incisos IV e V do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

IV. Realizar, a pedido da coordenação da CPA contatos com as diretorias de faculdades e coordenações dos cursos.

V. Facilitar a articulação entre a CPA, as diretorias de faculdades e as coordenações dos cursos”.

Art. 5º O inciso XVIII do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

XVIII. Capacitar e acompanhar as atividades de autoavaliação nos câmpus sob a responsabilidade das direções de faculdades e coordenações dos cursos”.



Art. 6º O art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Compete aos diretores de faculdades:

- I. Responsabilizar se por toda atividade de autoavaliação nos cursos vinculados.*
- II. Atender as convocações da CPA para capacitação e encaminhamentos sobre as atividades a serem realizadas.*
- III. Prestar informações às Comissões Verificadoras de Regulação dos Cursos (reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos).*
- IV. Coletar as informações e dados de acordo com as orientações da CPA, registrando-as em relatórios específicos, após análise dos mesmos.*
- V. Coordenar as discussões dos resultados da avaliação nos cursos vinculados e no câmpus.*
- VI. Orientar a elaboração dos relatórios de avaliação parciais e conclusivos dos cursos vinculados.*
- VII. Participar da elaboração dos relatórios parciais e conclusivos do Câmpus”.*

Art. 7º Inclusão do art. 20 que terá a seguinte redação:

“Art. 20 Compete aos coordenadores de curso.

- I. Responsabilizar se por toda atividade de autoavaliação dos cursos.*
- II. Atender as convocações da CPA para capacitação e encaminhamentos sobre as atividades avaliativas a serem realizadas.*
- III. Prestar informações às Comissões Verificadoras de Regulação de Curso (reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso).*
- IV. Coletar as informações e dados de acordo com as orientações da CPA, registrando-as em relatórios específicos, após análise dos mesmos.*
- V. Coordenar juntamente com o NDE as discussões dos resultados da avaliação no curso.*
- VI. Orientar e acompanhar juntamente com o NDE a elaboração dos relatórios parciais e conclusivos do curso.*
- VII. Encaminhar os relatórios do curso à faculdade”.*

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 01 e 02 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI